CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL nº 0023/97

RETIRADO PELO AUTOR

POR: ..... Sala de Sessões, 10 / 03 / 1999

Presidente da Câmara

DATA DA ABERTURA: 04/02/97

HORARIO: 08h26min

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/97

HISTÓRICO: Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

AUTORES: JOÃO AFONSO SÓLIS

Para arquivo com 45 (quarenta e cinco) folhas

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

Em 22/9/98
Adiado para 1ª sessão ordinária de 1999.

Em 10/2/99: adiado a pedido dos autos para 9/3/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 02
a.)



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /97

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**§ 1º** – O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo do Município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Executivo.

**§ 2º** – Considera-se empreendedor, a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Bragança Paulista, diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

**§ 3º** – Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, até o limite de 20% ( vinte por cento ) do valor do imposto devido.

**Art. 2º** - O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 1% ( um por cento ), nem superior a 2% ( dois por cento ) da Receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** - São abrangidas por esta lei, todas as modalidades esportivas regulamentadas pela legislação em vigor.

**Art. 4º** - Fica autorizado a criação junto a Divisão de Esportes, de uma Comissão composta de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo e técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida exclusivamente da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 03



**§ 1º –** Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva, residentes no Município.

**§ 2º –** Aos membros da comissão, cujo mandato é de dois anos, podendo ser reconduzidos, não será permitido a apresentação de projetos durante o período de mandato.

**§ 3º –** Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

**§ 4º –** O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o Empreendedor apresentar à comissão, cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 6º** - Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º** - Os certificados terão prazo de validade para a utilização, de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

**Art. 8º** - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 ( dez ) vezes o valor incentivado, o Empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei.

**Art. 9º** - As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo por meio de campanha e promoções estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta lei.

**Art. 11** - As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 04



**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 ( noventa ) dias.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 13 de janeiro de 1997

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
**Vereador - PMDB**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 05



# JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL
- 4 FEV 08 26 56 000286
BRAGANÇA PAULISTA - SP

1. O Presente Projeto de Lei Complementar, objetiva dar incentivo ao esporte amador, da mesma forma que a lei existente no Município que atribui incentivo à cultura.

2. Desnecessário se faz maiores comentários sobre o projeto, uma vez que o mesmo está bem explicitado em seus diversos artigos, onde procura o incentivo ao esporte com a colaboração do Município, mediante isenção tributária.

3. Assim sendo, submetemos a esta Egrégia Casa de Leis, a propositura em escopo, ampliando-se, s.m.j., incentivos fiscais neste município de grande alcance social.

O Autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 97
Fls. 06

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 02/97

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões:

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serviços Públicos ds. Urbano
Educação, Saúde e Ass. Social

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 07

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97
RELATOR: MARCO ANTONIO MARCOLINO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do vereador João Afonso Sôlis - que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. Relatório:

Com referência à legalidade, nada temos a opor, desde que aprovada a emenda apresentada pela comissão para afastar eventuais dúvidas quanto a esse aspecto.

Quanto ao mérito, o projeto pretende vincular pessoas físicas ou jurídicas que intencionam promover projetos esportivos em troca do incentivo fiscal demonstrado no mesmo.

Analisando a legislação tributária em vigor, nos níveis federal e estadual, vale ressaltar o que segue:

1. Com relação à pessoa física, a legislação do Imposto de Renda não infere nenhuma possibilidade de incentivo (abatimento) no que diz respeito à matéria do presente projeto.

2. No tocante à pessoa jurídica, a referência é a mesma. De acordo com o regime tributário das empresas, comparado à legislação aplicável, também não há possibilidade, da forma como vem estipulado neste projeto, de dedução do imposto a pagar. Com referência à esfera municipal, também não existe matéria equivalente.

3. Conclusão:

A matéria encontra-se apta a seguir normalmente sua tramitação pelas comissões permanentes da Casa.

Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 1997.

A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls 08



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A CJR, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela normal tramitação do projeto.

Outrossim, recomendamos à Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, por se tratar de assunto mais afeto a sua área de competência, que faça verificação quanto aos índices e porcentagens constantes do projeto.

Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÁLIS
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

RECEBI EM
25/02/1997 HS. 14h00
A) ..... SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 09
a)

**Ref.: PLC Nº 02/97 -** Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

## EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA e MODIFICATIVA -

**SUPRIMA-SE DO PROJETO OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, TRANSFORMANDO O ATUAL ARTIGO 7º EM § 4º DO ARTIGO 1º, ADEQUANDO-SE A NUMERAÇÃO DOS DEMAIS.**

## JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos a supressão dos artigos 4º, 5º E 6º, que cuidam da autorização para criação de uma Comissão, cuja competência entendemos ser privativa do Executivo. Nosso parecer pela Comissão de Justiça não necessitou aventar a ilegalidade, uma vez que tal emenda supressiva vem sanar o problema existente.

A transformação do atual artigo 7º em § 4º do artigo 1º tem meramente efeito de redação, face a supressão pretendida.

Casa do Poder Legislativo, 24 de fevereiro de 1997

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Vereador - PFL**

a) João Afonso Sólis

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Marco Antonio Marcolino

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 10
a)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER DO RELATOR

1. Exposição da matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 02/97 - do vereador João Afonso Sólis - que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos e dá outras providências.

1.1 O projeto trata de aplicabilidade da norma a toda pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Bragança Paulista diretamente responsável pela realização do projeto esportivo, mediante certificado que garante ao portador o abatimento de até 20% do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). É limitado entre 1% e 2% da receita do ISSQN e do IPTU o valor a ser consignado no orçamento municipal para esse incentivo.

2. Relatório e conclusão:

Projetando o limite previsto no projeto sobre a arrecadação efetivamente realizada com ISSQN e IPTU pelo Município em 1996, alcançamos o valor entre R$ 69.994,79 (1%) e R$ 139.989,58 (2%) que poderia ser dotado em orçamento para o incentivo ao esporte nos termos propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/97. Quanto ao valor correspondente ao abatimento de 20% de ISSQN e de IPTU para o empreendedor do projeto, não há como ser calculado previamente, já que isso depende do valor total desses tributos para o respectivo contribuinte; evidentemente, em se tratando de proporções, o valor do abatimento será tanto maior quanto for o do tributo a ser pago.

Em sua intenção de estimular o patrocínio da iniciativa privada para o esporte, o autor do projeto tem todo nosso apoio. No entanto, discordamos da forma proposta, já que, a nosso ver, o investimento seria feito sobretudo pelo Poder Público.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 11
a.)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Município seriam criados inúmeros encargos: queda do recolhimento de ISSQN e IPTU, necessidade de reserva prévia de recursos (dotação orçamentária), uma nova despesa (emissão de títulos), serviço de análise, controle e fiscalização, entre outros. No entanto, os recursos utilizados para controle e fiscalização poderiam, por exemplo, ser repassados diretamente às instituições esportivas e aplicados por elas de acordo com os seus planos de trabalho.

Que as entidades esportivas amadoras precisam de patrocínio, não há como negar. Entretanto, consideramos que isso poderia ter provimento de maneira mais dinâmica e com resultados mais eficientes através da celebração de convênio do Poder Executivo com as entidades esportivas, estipulando-se recursos financeiros compatíveis com o objeto do convênio, em especial para manutenção de escolinhas de esportes, vinculando-se a participação da criança à sua freqüência na rede de ensino (nas escolas).

Sugerimos gestões do autor do projeto no sentido de articular a formação de uma organização representativa das instituições esportivas de Bragança Paulista para viabilizar, a partir disso, parcerias com o poder público.

Em função dos encargos que adviriam para o Município e das alternativas existentes para atendimento do louvável objetivo do autor, somos contrários ao projeto.

PELA REJEIÇÃO,

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de fevereiro de 1997.

PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente e Relator

VOTO AO PARECER:
Pelas conclusões do relator quanto ao
Projeto de Lei Complementar nº 02/97
Em 07 de março de 1997

a.) FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls 12
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO, ADITIVO.

Enaltecemos a intenção do autor no que se refere à matéria em questão. A área esportiva, principalmente a amadora, é responsável unica e exclusivamente pela divulgação e prática do esporte popular.

Mas, concordamos com a manifestação do relator da Comissão de Finanças e Orçamento, acrescentando que a atual situação financeira do Município não permite assumir os encargos previstos no projeto em detrimento de sua arrecadação.

A tendência nacional para o patrocínio às atividades esportivas tem sido o ajuste direto entre a iniciativa privada e a entidade esportiva, sem a participação do poder público como intermediário.

Opinamos particularmente que referida matéria deveria retornar a esta Casa após termos passado por este período de instabilidade financeira, incluindo-se a criança em formação escolar como prioridade em relação ao incentivo pretendido.

PELA REJEIÇÃO,

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março de 1997.

**MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 97
Fls. *
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 23 97
Fls. 13
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 29/97

ENCAMINHAMENTO - A PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO - contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e valor médio da arrecadação mensal. (Para exame e emissão de parecer da comissão ao Projeto de Lei Complementar 02/97, do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências).

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 25/02/1997
Presidente da Câmara Municipal

I. O vereador João Afonso Sólis, com o louvável objetivo de estimular o esporte no município e de apresentar alternativas para o direcionamento de recursos nesse sentido, apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar Nº 02/97 - que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

II. Para análise da propositura sob o aspecto de matéria tributária em função dos interesses gerais do consumidor bragantino, a comissão permanente autora do presente pedido necessita de dados complementares e, para tanto,

III. SOLICITA seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito deste Município, o seguinte Pedido de Informações:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. ____

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 14
a)

1. Quais são os cinco contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com maiores valores de recolhimento desse tributo?

2. Qual o valor médio mensal de arrecadação de cada um desses contribuintes?

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

a.) MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA - Vice-Presidente

a.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Membro

Pedido de Informações 23/97 - Del/rê

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Ref.: PLC Nº 02/97 -** Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 15
Hora

## EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA

O § 3º do artigo 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

**§ 3º –** Os portadores de certificados, desde que não estejam por qualquer outra forma obrigados a investir na área esportiva, poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, cuja dedução deverá ser igual ou inferior ao valor investido.

## JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda fica determinado que o valor da dedução do imposto terá que ser igual ou inferior ao valor investido, lembrando ainda que, para a obtenção do benefício fiscal, os portadores de certificados, não poderão estar, por qualquer outra forma, obrigados a investir na área esportiva. Com essa disposição clubes como o CRB e o Clube de Campo, que já têm obrigação de investir no esporte, se aproveitem para obter o incentivo.

Casa do Poder Legislativo, 12 de março de 1997

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

a) **MARCO ALVES DE OLIVEIRA**
**Vereador - PTB**

a) **MARIO RIZZARDO**
**Vereador - PDT**

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
**Vereador - PRONA**

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
**Vereador - PSDB**

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
**Vereador - PSDB**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Ref.: PLC Nº 02/97 -** Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls 16
a)

## EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 3º** - São abrangidas por esta lei, todas as modalidades esportivas **amadoras** regulamentadas pela legislação em vigor.

## JUSTIFICATIVA

A emenda apenas acrescenta a expressão " amadoras " ao artigo 3º do projeto, para deixar claro no texto da lei que o incentivo fiscal somente deverá ser concedido para patrocínio do esporte amador, como aliás, já é a intenção do autor, conforme consta do item 1 de sua exposição de motivos.

Casa do Poder Legislativo, 12 de março de 1997

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

a) **MARCO ALVES DE OLIVEIRA**
**Vereador - PTB**

a) **MARIO RIZZARDO**
**Vereador - PDT**

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
**Vereador - PRONA**

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
**Vereador - PSDB**

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
**Vereador - PSDB**

# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de Março de 1997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 17
a ) Mar

Ofício CM-049/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 29/97, de autoria dos ilustres vereadores integrantes da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, sobre contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e valor médio da arrecadação mensal. (Para exame e emissão de parecer da comissão ao Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências), encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
***Prefeito Municipal***

CÂMARA MUNICIPAL
13 MAR 16 13 56 000620
BRAGANÇA PAULISTA-SP

RECEBI EM
13 / 3 / 1997 HS. 18h00
( FUNCIONÁRIO )

ENCAMINHADO EM 13 / 3 / 97
EM RESPOSTA:
A) COM. DEF. MEIO AMB.

Em, 10 de março de 1997.-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 18
a)

Senhor Prefeito,

Ref. Pedido de Informações nº 29/97

Em atenção ao Pedido de Informações em referência, da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência que os assuntos alí solicitados não podem ser fornecidos em função do seu caráter sigiloso, tendo em vista o disposto no artigo 122 do Código Tributário Municipal, salvo no caso de requisição regular da autoridade Judiciária no interesse da Justiça ou no de convênios com as Fazendas Públicas da União e do Estado com o objetivo de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permutas de informações (Parágrafo Único do artigo 122 c/c o artigo 123 do CTM)

Colocando-me ao dispor, firmo-me,

Atenciosamente,

Raul Silveira
Chefe de DIRE
MAT 4012

RECEBI EM
13/3/1997 HS 18h00
a)
(FUNCIONARIO)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 19
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER DO RELATOR

1. O Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Bólis tem por finalidade a instituição, neste município, de incentivo - a ser concedido pelo Poder Público - para projetos esportivos.

2. Das questões afetas a esta comissão destaca-se: a parte de obras e serviços.

2.1 - Em relação às obras, o projeto não trata de sua execução pelo Poder Público, mas, sim, pelo empreendedor, cabendo ao Executivo constar de respectivo certificado o valor correspondente a cada projeto.

2.2 - Quanto aos serviços que seriam gerados ao Poder Público para cumprimento da lei, entendemos que cabe posicionamento do Poder Executivo sobre as disponibilidades de sua estrutura e, para tanto, solicitamos sua manifestação.

3. Aguardamos resposta do Executivo para conclusões da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1997.

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente e Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 20
a)

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1997

OFICIO GP nº 386/97 (PG 023/97).

SENHOR PREFEITO

Atendendo pedido feito a esta presidência pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do Poder Legislativo, estamos, pelo presente, solicitando a V. Exª a gentileza de emitir parecer quanto à disponibilidade da estrutura da Prefeitura Municipal para fazer face aos serviços e procedimentos necessários para cumprimento de lei nos termos propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos (cópia anexa).

A referida comissão considera necessária a manifestação do Executivo a respeito desse assunto para que ela possa emitir parecer conclusivo sobre o projeto. Portanto pedimos, senhor Prefeito, a gentileza de encaminhar resposta até a próxima sexta-feira, uma vez que a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano deverá apresentar sua conclusão na próxima segunda-feira, dia 24 de março.

Dando ciência do deliberado pela comissão, expressamos agradecimentos pela sua atenção e aguardamos seu pronunciamento reiterando, na oportunidade, nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

DEL/RE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 21
a)

Of. GP nº 1.202/97

Casa do Poder Legislativo, 08 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano desta Casa, servimo-nos do presente para reiterar pedido (ofício GP nº 386/97) no sentido de que seja emitido parecer quanto à disponibilidade da estrutura da Prefeitura Municipal para fazer face aos serviços e procedimentos necessários ao cumprimento de lei nos termos propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos e dá outras providências (cópia anexa).

A comissão considera importante o posicionamento do Executivo para que possa emitir parecer conclusivo ao projeto. Portanto, senhor prefeito, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima brevidade.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

JOSÉ SÉRGIO GONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

Encaminhado ao DEA em 11/8/97.

Recebido na Prefeitura em 12/8/97.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. .....

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 22
a) .....

## PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 169/97

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 02/97.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 16 / 9 / 19 97.
.....
Presidente da Câmara Municipal

Solicitamos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito José Lavelli de Lima o seguinte Pedido de Informações:

1. Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/97 (cópia anexa), de autoria do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos e dá outras providências, qual a disponibilidade da estrutura da prefeitura bragantina para fazer face aos serviços e procedimentos necessários ao cumprimento de lei nos termos propostos pela referida matéria?

JUSTIFICATIVA

A informação se faz necessária para que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano possa elaborar melhores estudos e emitir seu parecer ao projeto, que encontra-se tramitando neste Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENDRINI - Presidente

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

PROT. GERAL Nº 23 / 11
Fls. 02
a)

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA-PAULISTA**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 23
a)

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /97

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**§ 1º** – O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo do Município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Executivo.

**§ 2º** – Considera-se empreendedor, a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Bragança Paulista, diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

**§ 3º** – Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, até o limite de 20% ( vinte por cento ) do valor do imposto devido.

**Art. 2º** - O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 1% ( um por cento ), nem superior a 2% ( dois por cento ) da Receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** - São abrangidas por esta lei, todas as modalidades esportivas regulamentadas pela legislação em vigor.

**Art. 4º** - Fica autorizado a criação junto a Divisão de Esportes, de uma Comissão composta de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo e técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida exclusivamente da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados.

**§ 1º –** Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva, residentes no Município.

**§ 2º –** Aos membros da comissão, cujo mandato é de dois anos, podendo ser reconduzidos, não será permitido a apresentação de projetos durante o período de mandato.

**§ 3º –** Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

**§ 4º –** O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Art. 5º -** Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o Empreendedor apresentar à comissão, cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 6º -** Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 7º -** Os certificados terão prazo de validade para a utilização, de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos Índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

**Art. 8º -** Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 ( dez ) vezes o valor incentivado, o Empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei.

**Art. 9º -** As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

**Art. 10 -** O Poder Executivo por meio de campanha e promoções estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta lei.

**Art. 11 -** As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 ( noventa ) dias.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 13 de janeiro de 1997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 25
a)

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
**Vereador - PMDB**

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de setembro de 1997.-

Ofício CM-304/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 24
a)

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
- 1 OUT 1997 002869
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 169/97, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Miguel Zenorini, Nicola Cortez, Adilson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia e Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, sobre solicitação de informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 02/97, encaminho a Vossa Excelência, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e pelas Divisões de Receita e Esportes e Recreação, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
*Prefeito Municipal*

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista ,24 de Setembro de 1997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 27
a)

Excelentíssimo Senhor,

Dr. José Lavelli de Lima

DD. Prefeito Municipal

Chefia de Gabinete e Celso Dias Mordenardi 30-9-97

Exmo Prefeito,

Em resposta ao pedido de informação nº 169/97, informamos que a Prefeitura Municipal possui estrutura para fazer face ao projeto apresentado, desde que seja nomeada uma Comissão ou formado um Conselho Municipal, cujos membros ou diretoria possam avaliar os projetos que eventualmente sejam apresentados à Prefeitura, ficando a Divisão de Esportes e Recreação D.I.E.R. como órgão supervisor dos projetos e a Divisão da Receita D.I.R.E. fica responsável para tratar da redução do percentual dos impostos.

Sendo só o que tinhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

SONIA YARA GUERRA VILLAÇA
Diretora Depto Cultura,Esportes e Turismo

RAUL SILVEIRA
Chefe da Divisão da Receita

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
D.I.E.R.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 28
a)

PG: 23/97
FL:

10/02/98

De: ASFI

Para: Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

REF: PL 02/97 - Incentivo fiscal p/realização de projetos esportivos.

Conforme solicitado, a respeito do projeto supra, temos as seguintes observações:

1. todo incentivo fiscal, corresponde a uma perda de arrecadação o que significa uma diminuição da Receita;

1.1. em alguns casos, além disso, provoca também um aumento da despesa;

2. para analisar o montante da perda de receita com o incentivo fiscal proposto pelo projeto supra, é preciso considerar os fatores propostos no projeto, por exemplo:

2.1. o limite da receita diminuida na forma da concessão do incentivo fiscal, corresponde a um percentual que varia de 1% a 2% sobre valores do IPTU e do ISSQN;

2.1.1. o projeto poderia deixar claro se o valor a ser considerado será o previsto ou o arrecadado;

2.1.1.1. se for utilizado o valor arrecadado, poderia ser definido se o arrecadado seria aquele do exercício anterior, ou a média de algum período;

2.1.1.1.1. entendemos que deveria ser o arrecadado, tendo em vista que o valor orçado, nem sempre será o arrecadado visto que normalmente é superfaturado;

2.1.2. para ilustrar a aplicação do limite, de no mínimo 1% e no máximo 2% das receitas supra citadas, arrecadadas no exercício anterior e/ou orçada para o exercício seguinte, apresentamos o quanto segue:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 29
a)

2.1.2.1. IPTU ARRECADADO EM 1997 = R$ 5.454.792,02

Mínimo 1% = R$ 54.547,92 / Máximo 2% = R$ 109.095,84

2.1.2.2. ISSQN ARRECADADO EM 1997 = R$ 2.356.821,38

Mínimo 1% = R$ 23.568,21 / Máximo 2% = R$ 47.136,43

TOTAL DO LIMITE MÍNIMO: R$ 78.116,13

TOTAL DO LIMITE MÁXIMO: R$ 156.232,27

2.1.2.3. IPTU PREVISTO PARA 1998 = R$ 9.800.000,00

Mínimo 1% = R$ 98.000,00 / Máximo 2% = R$ 196.000,00

2.1.2.4. ISSQN PREVISTO PARA 1998 = R$ 2.533.000,00

Mínimo 1% = R$ 25.330,00 / Máximo 2% = R$ 50.660,00

TOTAL DO LIMITE MÍNIMO: R$ 123.330,00

TOTAL DO LIMITE MÁXIMO: R$ 246.660,00

2.2. outro fator é o limite de ATÉ 20% do imposto devido pelo contribuinte do IPTU e do ISSQN, citado no parágrafo 3o. do artigo 1o.;

2.2.1. o projeto deveria deixar claro se o limite do desconto vale para o IPTU ( 20% ) ou para ISSQN ( 20%) , ou para ambos impostos ( 40% no total de certificado), visto que a maioria das pessoas jurídicas paga os dois impostos;

2.2.2. o limite de: até 20%, pressupõe que será utilizado o teto de 20% do imposto, se julgado pela comissão de análise dos projetos, ou de 20% em cada imposto conforme o entendimento;

2.2.3. para se ter uma idéia de quanto será utilizado de certificados, é preciso saber quais empresas ou pessoas estariam dispostas a participar e quanto elas contribuem com as receitas supra citadas, visto que os valores do impostos são variados;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 30
a)

2.2.3.1. além disso, em se tratando de empresas, seria preciso solicitar informações ao serviço de receita do Município visto que algumas quando ganham terreno do Município, ficam isentas do pagamento de impostos e taxas;

2.2.3.2. quanto a pessoas físicas, nem todas são cadastradas para pagamento de ISSQN, então os certificados ficariam restritos a 20% do IPTU;

2.2.3.2.1. também neste caso, não há como prever quantas participarão do projeto de incentivo;

2.3. Conclusão:

2.3.1. entendemos que, indiretamente, o financiador parcial desses projetos é o Município, através do incentivo fiscal concedido a pessoas físicas e/ou jurídicas;

2.3.2. não percebemos se:

2.3.2.1. o projeto faz distinção entre esporte profissional e esporte amador;

2.3.2.2. a empresa ou pessoa física pode ser a beneficiada do incentivo e ser a realizadora do projeto, ou realizadora de projetos de terceiros, ou ambos;

2.3.3. os limites mínimos e máximos das receitas de IPTU e ISSQN que poderão ser utilizados para concessão do incentivo fiscal proposto são valores consideráveis;

2.3.4. poderão ocorrer os dois casos citados no item 1 deste relatório:

2.3.4.1. a perda de arrecadação, citada no item 2.1;

2.3.4.2. o aumento de despesa, visto que o Município terá de arcar com certas obrigações para aplicação da lei, caso aprovada, ( certificados, fiscalização, cobrança de sansões, campanhas, etc).

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 27/02/98
AS 17,05 HS
DEA:

C. M. E
PROT. GERAL Nº
Fls.
a)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 31
a)

Ofício CM-035/98

Em 26 de fevereiro de

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 10/98, de
da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolv
Urbano, através de seus membros Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Adilson
Xavier, Clóvis Amaral Garcia, Nicola Cortez e Paulo Miguel Zenorini, que
informações sobre regulamentação da Lei Complementar nº 55, de 1º de outu
1992, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no
do Município, encaminho a Vossa Excelência, a anexa cópia xerográfica da infor
prestada pela Procuradoria Jurídica e Coordenadoria de Governo, desta Prefeitu

Devo esclarecer, por oportuno, que, face à infor
prestada, estou encaminhando cópia deste expediente à Procuradoria Jurídica
em conjunto com o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e Divisão de R
apresentar ante-projeto de lei a respeito do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência as express
minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 03/03/98
Presidente da Câmara

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**
**Doutor José Sérgio Conti Júnior**
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**
**BRAGANÇA PAULISTA**

ENCAMINHADO EM 03
EM RESPOSTA: P.I. nº
A) Comissão Fin

ALT/ALT



BRAGANÇA 2000 VOCÊ

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 116 / 98
Fls.
a)

**DA: PJ**
**PARA: GABINETE DO SR. PREFEITO**
**REF.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 10/98**

**PREZADO SENHOR:**

Em atendimento ao r. despacho de V.Exa. a respeito do pedido de informações nº 10/98, o qual versa sobre providencias deste Executivo para regulamentação da Lei Complementar nº 55, de 1º de outubro de 1992, temos a informar o quanto segue:

A Lei Complementar nº 55, de 01 de outubro de 1992 foi promulgada em 06 de outubro de 1992, momento em que iniciou-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua regulamentação, conforme disposto no artigo 12, deste citado dispositivo legal.

Ora, se decorrido o prazo estipulado para sua regulamentação, sem que contudo tenha o Executivo tomado providências, entendemos que a lei em questão perdeu sua eficácia, eis que deixou de gerar seus efeitos.

Assim, entendemos também seja viável a elaboração de nova legislação a respeito desta matéria, procurando seguir os mesmos moldes da primeira, porém, com adaptação a atual



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 32
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 116/98
Fls. .....

alidade, pois decorridos mais de 05 (cinco) anos da data de sua promulgação.

Este é o nosso entendimento.

Atenciosamente.

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1998.

**SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO**
**Advogado**

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 33

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 07/98

DATA: 03/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 34
a)

Em atenção ao deliberado na 5ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer das seguintes matérias:

- *Projeto de Lei Complementar nº 02/97* - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos. (por trinta dias a contar de 06/03/98).

- *Projeto de lei complementar nº 03/98* - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências - beneficiários: todos os que comprovem condição de desemprego. (prorrogar até 31/08/98).

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

DEL
Deferido
04/03/98

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 35
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16/98

DATA: 08/4/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS)

PARA: Presidência da Câmara

Em atenção ao deliberado na 10ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada ontem, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS aos seguintes projetos:

1. PROJETO DE LEI 49/97 - dos vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior, Marco Antônio Marcolino e Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre limpeza pública do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 30 DIAS, A PARTIR DE 14/4/98;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 30 DIAS, A PARTIR DE 11/4/98;

3. PROJETO DE LEI Nº 26/98 - do vereador Luís Carlos Ferreira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar local especial, de fácil acesso, às pessoas deficientes em clubes recreativos do município, na forma que especifica.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 30 DIAS, A PARTIR DE 18/4/98.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
DEL/MM

DEL
DEFERIDO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 23 /97
Fls. 36
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 25/98

DATA: 08/5/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS)

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Em atenção ao deliberado na 14ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação dos prazos de pareceres da CESSAS aos seguintes projetos, para realização de melhores estudos por parte da comissão:

1. PROJETO DE LEI 49/97 - dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antônio Marcolino e Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre limpeza pública do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 90 dias, a contar de 13/5/98;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 30 dias, a contar de 10/5/98;

3. PROJETO DE LEI Nº 22/98 - do vereador João Afonso Sólis - concede ao idoso ingresso gratuito em todo evento festivo e artístico-cultural realizado pelo poder público municipal.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 30 dias, a contar de 09/5/98;

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23/97
Fls. 37
a)

4. PROJETO DE LEI Nº 33/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências. (valor de R$ 12.000,00 para a Associação de Proteção e Assistência ao Carcerário - APAC);
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 07 dias, a contar de 09/5/98.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL
Providenciar
08/05/98

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

DEL/RM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 34/98

DATA: 08/6/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 23/97
Fls. 38
2)

Em atenção ao deliberado na 18ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS à seguinte matéria, para realização de melhores estudos por parte da comissão:

* *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97* - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO: 15 dias, a contar de 08/6/98. (VENCE EM: 22/6/98. SEGUNDA-FEIRA).

Atenciosamente,

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

CESSAS
DEFERIDO
08/06/98

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 39
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto aos aspectos relativos à defesa do meio ambiente e do consumidor nada temos a opor. Em relação aos outros aspectos de competência desta comissão mantemos o parecer emitido quando da análise do projeto em fevereiro de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 19 de agosto de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINDIBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 / 97
Fls. 40
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Sólis, dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos.

A exemplo de grande parte das prefeituras do país, a municipalidade bragantina enfrenta dificuldades financeiras. Portanto, a isenção que se pretende conceder pode agravar esse quadro.

Por tratar-se de mérito relevante, aguardaremos as discussões do Plenário para que o projeto possa ser amplamente debatido pelos senhores vereadores, principalmente quanto ao aspecto de viabilidade de sua aplicação.

Casa do Poder Legislativo, 22 de junho de 1998.

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente e Relator

DEL/MM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 41
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97

PARECER CONJUNTO EM SEPARADO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/97, do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos.

O incentivo à prática esportiva é de fundamental importância para criar condições de desenvolvimento sadio à população e deve dirigir atenção especial ao setor amador.

Além de estimular o surgimento de novos valores, o esporte fortalece a formação emocional e contribui para que os jovens concentrem suas energias em idéias positivas, ficando menos suscetíveis ao mundo desregrado das drogas.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 22 de junho de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

a.) MARIO RIZZARDO
Membro

DEL/MM

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 23/97
Fls. 42
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei complementar nº 02/97
Relator: Adilson Leitão Xavier

PARECER DO RELATOR NA COMPETÊNCIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SEGUINDO AO DESPACHO DA PRESIDENCIA EMITIDO ANTES DA JUNÇÃO DAS COMISSÕES.

O presente projeto de lei complementar - de autoria do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

Estimular a prática esportiva é sem dúvida muito importante, no entanto, a condição financeira do Município no momento não possibilita a efetivação dessa proposta, existem áreas como saúde e educação que devem ser priorizadas.

O patrocínio às atividades esportivas deve ser tratado entre a iniciativa privada e a entidade, sem a participação do poder público, como muito bem salientou em seu parecer o vice-presidente da antiga Comissão de Finanças e Orçamento, Marco Antonio Marcolino.

Somo PELA REJEIÇÃO da presente matéria.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1998.

a. ADILSON LEITÃO XAVIER

---

Conforme deliberação havida durante os trabalhos da 8ª sessão de Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, acatamos o parecer do relator, que é **pela rejeição** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1998.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

a. CLÓVIS AMARAL GARCIA

a. NICOLA CORTEZ

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 /97
Fls. 43

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES |
|---|
| MATÉRIA: PLC Nº 02/97 |

| COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
|---|---|
| Recebido em: 13/02/97 | Por: Arnaldo de Carvalho Pinto |
| Relator: Marco Antonio Marcolino | |
| Prazo do relator: 20/02/97 | Prazo da Comissão: 28/02/97 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 19/02/97 | |

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|---|
| Recebido em: 20/2/97 | Por: Paulo Miguel Zenorini |
| Relator: PAULO MIGUEL ZENORINI | |
| Prazo do relator: 27/2/97 | Prazo da Comissão: 07/3/97 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 07/03/97 | |

| COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO | |
|---|---|
| Recebido em: 10/03/97 | Por: Adilson Leitão Xavier |
| Relator: ADILSON LEITÃO XAVIER | |
| Prazo do relator: 17/3/97 | *Prazo da Comissão: 25/03/97 (alterar pela ocor.) |
| Ocorrência: interrupção de prazo de parecer em 17/3/97 - o ofício 386/97 | |
| Parecer emitido em: | |

→ RI, art. 60, § 5º interrupção de no máximo 15 dias (contados de [illegible] 04/03

→ PRAZO PRORROGADO ATÉ 21/10/97.

→ Prazo Prorrogado ~~de~~ 30 dias até 14/11/97 s/o

Obs. encaminhado ~~novo~~ fax ao Executivo do ofício 386/97 e PLC02/97, aos cuidados do Prof. Régis, em 30/4/97 - 10h55.

Obs. Reiterado ofício solicitando informação ao Executivo. Ofício nº 1209/97, recebido na Prefeitura em 12/8/97.

Obs. prazo de emissão de parecer da Comissão de Finanças prorrogado por 30 dias conforme pedido do vereador Paulo Miguel Zenovini na 37ª sessão ordinária. Vence em 13/02/1998

Obs: prazo CFOOSPDU para emissão de parecer prorrogado por 30 dias conf. pedido deferido pelo Presidente em 4/5/98. Vence em 4/4/98 (sábado)

* Prazo de parecer da CESSAS prorrogado por 30 dias, a contar de 10/5/98. VENCE em 08/6/98

* Prazo CESSAS prorrogado p/ 22/6/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 223 / 97
Fls. 44

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES |
|---|
| MATÉRIA: PLC Nº 02/97 |

| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| Recebido em: 27/3/98 | Por: |
| Relator: Marcal Alves de Oliveira | João Soares Souza Lima |
| Prazo do relator: 03/4/98 | Prazo da Comissão: 11/4/98 |
| Ocorrência: Prorrogado p/ 30 dias: vence em 10/5/98 (domingo) | |
| Parecer emitido em: 22/6/98 | |

CODEM - PI nº 29/97, sessão de 25/02/97

| COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR | |
|---|---|
| Recebido em: 05/8/98 | Por: |
| Relator: | |
| Prazo do Relator: 12/8/98 | Prazo da Comissão: 20/8/98 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 19/8/98 | |

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 23 97
Fls. 45

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 02/97 - dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

Autor: João Afonso Sólis  Recebimento: 04/02/97
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, OBRAS, EDUCAÇÃO, CODEM
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 12/02/97
Prazo final: não há
1ª Discussão: 25/3/97
2ª Discussão: 1º/4/97
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

autor

10/3/99

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº  em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

Adiado 2 sessões 01.09.98.
Adiado 2 sessões
Pauta: 22/9/98